

Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

EDITAL1

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC nº 04/2016

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA doravante denominada UNIR, informa que está aberto processo de licitação no Regime Diferenciando de Contratação, doravante denominado RDC, eletrônico, tipo menor preço, no regime de execução de empreitada global, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CERCA, ILUMINAÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO ROLIM DE MOURA". Esta licitação será regida pela Lei nº 12.462, de 04/08/2011, pelo Decreto nº 7.581/2011 e legislação complementar aplicável e pelas condições estabelecidas no presente Edital, Processo Administrativo nº 23118.001866/2016-91.

SEÇÃO I - INFORMAÇÕES GERAIS

Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC nº 04/2016

FORMA: ELETRÔNICA MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, (artigo 8º, inciso II, da Lei nº 12.462, de 04/08/2011).

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: da publicação do edital até às 16:00 horas do dia 14/11/16.

DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL: 20/10/16.

DATA E HORÁRIO DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: a partir das 16:00 horas do dia

14/11/16.

ATRAVÉS DO SITE: www.comprasgovernamentais.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília.

SEÇÃO II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CERCA, ILUMINAÇÃO, TERRAPLANAGEM e PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO ROLIM DE MOURA", sob regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Referência e especificações técnicas descritas nos projetos de arquitetura, elétrica, sistemas, hidráulica, incêndio e memoriais disponibilizada na página da UNIR, através do link http://www.licitacoes.unir.br/ na pasta RDC, contendo os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO - Pasta Técnica contendo Projeto básico, quantitativos e orçamento, cronograma físico-financeiro, especificação dos bloquetes e identificação do imóvel;

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMO;

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO IV - CROQUIS DA CERCA;

ANEXO V - MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS BDIs;

¹ Minuta elaborada com base no Edital RDC n° 001/2016, publicado pela UNIFESP disponível em: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO;

ANEXO VII — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IX - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE.

2.1.1. O preço global estimado para o objeto deste certame é **R\$1.054.087,20** (Um Milhão, Cinquenta e Quatro Mil, Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos) (artigo 6º, § 3º, da Lei nº 12.462/2011).

SEÇÃO III- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** O edital, juntamente com os anexos, estará disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo que as licitantes deverão ler atentamente todo o edital e seus anexos, bem como acompanhar o andamento no site www.comprasgovernamentais.gov.br, pois todos os esclarecimentos porventura prestados ficarão disponíveis no mesmo, sendo ônus da licitante acompanhar o andamento do processo licitatório.
- **3.2.** Durante a execução da obra, todos os materiais e equipamentos serão submetidos à prévia aprovação da UNIR, não devendo ser empregados na obra sem esta prévia aprovação, sob pena de ser a Contratada compelida a refazer os serviços utilizando materiais que atendam ao especificado nos Anexos I, II e IX, bem como respeitar as determinações do § 1º, do Art. 4º da Lei nº 12.462/2011:
 - I disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - II mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
 - IV avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - V proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e
 - VI acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **3.3.** A licitante deverá verificar atentamente os projetos e as planilhas e em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos no prazo previsto no edital.
- **3.4.** O prazo de execução da obra é de 6 (seis) meses corridos a contar da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela UNIR, conforme cronograma físico-financeiro.
- **3.5.** À Fiscalização da UNIR compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, das avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- **3.6.** O regime é de empreitada por preço global, de forma que será adotado o seguinte procedimento para pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo III, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma. Se a contratada não



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 (trinta) dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a contratada será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição. Esse processo será realizado até a penúltima etapa da medição e na última etapa somente será paga se a obra for integralmente concluída.

- **3.7**. A licitante vencedora deverá fornecer, além da mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra objeto do certame, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas e procedimentos gerais para obra constantes nos ANEXOS I, II e XI. No caso de divergências entre planilhas e projetos, deve prevalecer o estabelecido nos projetos e/ou memoriais.
- **3.8.** A licitante vencedora deverá prestar garantia nos termos da cláusula décima primeira da minuta de contrato. Em caso de prorrogações que decorram de fatos previstos nos incisos II e V do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a garantia deverá ser prorrogada proporcionalmente.
- **3.9.** As empresas não poderão colocar em seus BDIs custos relativos a IRPJ e a CSLL, devendo seguir as diretrizes do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, bem como Decreto nº 7.983/2013. E de acordo com § 2º, inciso II e III, do Art. 8º do Decreto nº 7.581/2011, a licitante deve:
 - **3.9.1.** Apresentar, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.
 - **3.9.2.** Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- **3.10.** As licitantes devem estar atentas para a cláusula décima da minuta do contrato em anexo, no que diz respeito ao cumprimento da legislação ambiental.
- **3.11**. As empresas que não forem optantes do SIMPLES sofrerão retenções de tributos federais, conforme Lei nº 9.430/96.
- 3.12. Poderão participar deste RDC as microempresas e empresas de pequeno porte que:
 - 3.12.1. Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste Edital e de seus anexos;
 - **3.12.2.** Estejam devidamente credenciadas, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na forma estabelecida na Seção V Do Credenciamento.
- 3.13. Não poderão participar deste RDC:
 - **3.13.1.** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - **3.13.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **3.13.3.** Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a UNIR ou com qualquer órgão da Administração Pública;
- 3.13.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **3.13.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **3.13.6.** Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- **3.13.7**. Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- **3.13.8.** Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.13.9. Cooperativas;
- **3.13.10.** Empresa que partipar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente.
- **3.13.11.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.13.12. Da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente.
- **3.14.** A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização de chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total da obra.
- **3.15.** Maiores informações e orientações quanto aos procedimentos para cadastro e participação nas licitações de modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), podem ser consultados através do RDC Eletrônico Manual do Usuário Fornecedor, disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br > PUBLICAÇÕES > Manuais > RDC > RDC Eletrônico Manual do Usuário Fornecedor:

http://comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/manuais/Manual RDC Eletronico Fornecedor-1.pdf

Seção IV - DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração.
- **4.1.** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

Seção V- DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal do Comprasgovernamentais (endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNIR e, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.3.** A SLTI/MPOG atuará como órgão provedor do sistema eletrônico de RDC.

SEÇÃO VI- DA VISTORIA

- **6.1.** Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos, planilhas e todos os documentos do edital, sendo RECOMENDÁVEL A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA.
 - **6.1.1.** Se a licitante verificar qualquer situação de eventual divergência entre planilha, projeto ou memorial, entre o especificado e o averiguado no local ou entender que a quantidade constante da planilha não está correta, poderá solicitar esclarecimento ou mesmo impugnar o edital, conforme o caso, no prazo previsto nesse edital.
- **6.2.** Recomenda-se que a vistoria seja realizada com antecedência à data fixada para a apresentação de propostas, pois de acordo com o artigo 45 da Lei nº 12.462/2011, somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados conforme o item 7.1.
- **6.3.** O prazo limite para as empresas que desejarem realizar a vistoria acompanhadas por servidor da UNIR é de até dois dias úteis que antecede a data fixada para o oferecimento de lances e será efetuada em companhia de engenheiro ou arquiteto designado pela UNIR. Para agendar a vistoria entrar em contato com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura DIREA através do telefone (69) 2182-2010 com os Srs. Rosangela, Ramires e Eduardo ou através do e-mail: direa@unir.br
- **6.3.1.** A vistoria não é obrigatória ao local em que a obra será realizada, porém é recomendável para que a licitante não alegue posterior desconhecimento das condições. Como foi facultada a vistoria, as empresas não poderão alegar posterior desconhecimento das condições existentes.
- **6.3.2.** A fim de ampliar a competitividade a visita ao local poder ser realizada por qualquer credenciado pela licitante; mas recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissional devidamente registrado no CREA e/ou CAU, autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pelos serviços, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria;
- **6.3.3.** O representante, credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se, munido de documento que comprove poderes de representação (contrato social ou procuração).



Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

6.3.4. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação conforme o Anexo VII do edital. Em caso de Abdicação da Visita por parte da empresa a mesma deverá apresentar a Declaração de Abdicação da Visita ao Local da Execução dos Serviços Objeto da Licitação, conforme Anexo VIII.

SEÇÃO VII - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- **7.1.** Os pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório devem ser apresentados no prazo mínimo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão de lances. (excluindo-se da contagem o dia da licitação).
 - **7.1.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horário de expediente no âmbito do órgão ou entidade.
- **7.2.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente edital, desde que o faça no prazo previsto nesta seção.
- **7.3** Os pedidos de esclarecimentos e impugnação sobre o processo licitatório deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão, por forma eletrônica, pelo e-mail <u>celo@unir.br</u> ou protocolada na Av. Presidente Dutra nº 2.965 Prédio da UNIR/Centro Piso Superior Sala 05 "AOS CUIDADOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RDC nº 04/2016 E A IDENTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO".
- **7.4.** Vencidos os prazos legais, a impugnação interposta não terá o efeito de recurso. A licitante não poderá apresentar na fase de recurso matéria que poderia ter sido objeto de impugnação.
- **7.5.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da licitação.
- 7.6 A impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:
 - 7.6.1. Número do Edital;
 - 7.6.2. Nome, e-mail e telefone da empresa;
 - **7.6.3.** Nome do signatário;
 - 7.6.4. Razões da impugnação.
- **7.7.** Caberá à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, doravante denominada DIREA/UNIR, receber os pedidos de esclarecimentos e as impugnações e encaminhá-los para que sejam respondidos pelos responsáveis técnicos (se a matéria for de ordem técnica Anexo I, II e XI) ou pelo responsável pelo edital (se a matéria disser respeito ao conteúdo do edital ou da minuta do contrato).
- **7.8**. O prazo para a decisão sobre a impugnação é de 3 (três) dias úteis, podendo o certame ser suspenso para análise do pedido.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

SEÇÃO VIII- DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1**. O licitante deve atender integralmente aos Anexos deste edital.
- **8.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.3.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.4.** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - **8.4.1.** Após cadastro da proposta no <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, e até a data marcada para abertura da sessão pública, os licitantes poderão apresentar, substituir ou retirar sua proposta do portal.
 - **8.4.2.** A data e horário informados neste Edital constituem limite para apresentação das propostas, sendo que nesta data será aberta a sessão pública para verificação e classificação das propostas e início da fase competitiva (lances).
 - 8.4.3. A data e horário referente a esta licitação estão informados na Seção I Informações Gerais.
- **8.5**. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar, por meio eletrônico, as seguintes declarações:
 - **8.5.1.** No caso de Microempresa (ME), ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, em seu Artigo 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
 - **8.5.2.** De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **8.5.3.** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e de manter as condições exigidas para a licitação durante toda a vigência do contrato a ser celebrado;
 - **8.5.4.** Para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **8.6**. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio eletrônico ou outra forma.
- **8.7.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/1993, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- **8.8.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Compras Governamentais o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado".
- **8.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **8.10**. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.11**. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 8.11.1. Contenham vícios insanáveis;
 - 8.11.2. Não odebeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- **8.11.3.** Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei nº 12.462/11.
- **8.12.** O preço proposto, seja através da apresentação da proposta ou na forma de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.13.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão pública.
- **8.14**. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente, ocasião em que será analisada a aplicabilidade de penalidades.
- **8.15.** Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O licitante somente será identificado após a fase de lances e no momento de envio da planilha para análise da CEL-RDC.
- **8.16.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **8.17.** A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas na seção I deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **8.18.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via "chat", em campo próprio do sistema eletrônico.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **8.19.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.20.** Na data e horário marcados para abertura da sessão pública (seção I), o Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, iniciando-se, em seguida a fase competitiva com as propostas classificadas.
- **8.21.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes concorrerão com a apresentação, na forma eletrônica e por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, de lances públicos, sucessivos e decrescentes.
 - **8.21.1.** Iniciada a fase competitiva, o licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - **8.21.2**. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante;
 - **8.21.3**. O sistema informará o valor mínimo entre os lances que corresponderá a 1% (um por cento) da diferença entre os valores das duas propostas de maior vantajosidade classificadas para a etapa competitiva.
- **8.22.** Durante o transcurso da etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- **8.23.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **8.24.** O encerramento da fase de lances será aleatório e realizado pelo sistema.
- **8.25.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- **8.26.** Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados no BDI.
- **8.27**. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **8.28**. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- **8.29.** Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas), em conformidade com Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União. O BDI de equipamento eventualmente instalado na obra deve ser diferenciado do BDI da obra.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

SEÇÃO IX- DO ENVIO DA PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS APÓS A FASE DE LANCES E DE NEGOCIAÇÃO DO VALOR GLOBAL

- **9.1.** Após o término da fase de lances e antes da aceitação da proposta, o Presidente da CEL-RDC convocará a licitante detentora da proposta de menor preço (observado o procedimento acima) para que encaminhe, no prazo de até 04 (quatro) horas a contar da convocação do Presidente, planilhas orçamentárias demonstrativas dos componentes de custo da obra que constitui o objeto do certame, conforme modelos dos Anexos deste edital. As planilhas devem ser "digitalizadas" e devem seguir todos os requisitos previstos neste edital (não esquecer de rubricar a proposta antes de "digitalizar" e colocar no sistema), em conformidade com o melhor preço ofertado, com posterior entrega do original via Protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. Além da planilha em PDF, a licitante deverá encaminhar a mesma planilha em Excel para que a Comissão possa aferir os cálculos.
 - **9.1.1**. Para envio das planilhas anexas, o sistema enviará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a para todos. No prazo assinalado pelo Presidente, o fornecedor convocado deverá encaminhar a planilha por meio do link "anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado. Caso o sistema não comporte o tamanho do documento, o Presidente informará no chat e aceitará o envio por email, encaminhando a planilha aos demais licitantes para conferência.
 - **9.1.2.** O prazo **de 4 (quatro) horas** somente poderá ser prorrogado uma única vez por solicitação via sistema e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, para apresentação de propostas, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente. Para readequação de planilhas, deverá ser cumprido o prazo estabelecido no item 10.3.3 deste edital.
 - **9.1.3.** Se a planilha não for enviada dentro do (s) prazo (s) determinado (s) a proposta será desclassificada e a licitante poderá sofrer sanções por causar tumulto à licitação.
- **9.2.** A proposta deverá ser apresentada, conforme modelos constantes dos Anexos (modelo de planilha orçamentária, modelo de cronograma físico financeiro, Demonstração de BDI BDI aberto). O BDI de equipamentos eventualmente instalados deve ser diferente do BDI da obra. As propostas que não forem apresentadas conforme os modelos dos Anexos e que não demonstrarem o BDI Anexos IV.1 e IV.2 serão desclassificadas, haja vista que a UNIR está obrigada a cumprir recomendações do MEC quanto ao modelo de propostas.
 - **9.2.1.** Deverá ser utilizada a planilha modelo fornecida pela UNIR, sendo vedada sua alteração, sob pena de desclassificação da proposta. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou exclusão de linhas e/ou colunas e quantitativos.
- **9.3.** As propostas deverão ser apresentadas, em 01 (uma) via, com as folhas numeradas sequencialmente e sem folhas soltas, digitadas ou datilografadas, sem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou ressalvas, em papel timbrado da empresa, com indicação de:
 - **9.3.1.** Número do edital e/ou do processo administrativo;
 - 9.3.2. Firma ou denominação e endereço da empresa;
 - 9.3.3. Número do CNPJ da empresa;



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **9.3.4.** Descrição do objeto da licitação, seguindo estritamente o modelo do Anexo II Planilhas orçamentárias detalhadas. A licitante deve estar ciente de que todos os materiais a serem empregados na obra devem estar em consonância com as especificações e NBRs previstas no projeto. Antes de empregar os materiais e equipamentos, a licitante vencedora terá que submetê-los à apreciação da Comissão Técnica da UNIR, que será designada para acompanhar.
- **9.3.5**. Indicação dos preços unitários dos materiais, equipamentos e serviços que compõem o preço global da obra, modelo constante das Planilhas dos Anexos. O preço global da obra constante da planilha deve ser igual ou inferior ao valor da proposta inicial e provisoriamente aceita pela UNIR, observados os procedimentos previstos neste edital.
 - **9.3.5.1.** As empresas deverão demonstrar como chegaram ao BDI utilizado na proposta (vide modelo de BDI da UNIR), sendo vedado repassar custos de IRPJ e CSLL. As empresas que não observarem esse item serão desclassificadas.
- **9.3.6.** Preço global, expresso em Reais, para a realização da obra Objeto deste certame, com fornecimento de material e mão de obra, em regime de empreitada pelo preço global, com indicação do BDI utilizado na elaboração do orçamento.
 - **9.3.6.1.** O preço deverá ser absolutamente o final, constituindo a única e completa remuneração pela execução da obra, nele estando inclusos todos os tributos e despesas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços ou sobre os materiais utilizados.
 - **9.3.6.2.** O orçamento deverá considerar todas as informações do Projeto e especificações técnicas, além dos itens orçamentários constantes das Planilhas, nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V e XI.
- **9.3.7.** Validade da proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação, sendo que, no caso de omissão deste dado, a validade da proposta será considerada como sendo de 60 (sessenta) dias.
- **9.3.8.** Nome da instituição bancária, número da agência e da conta através da qual deverá ser efetuado o pagamento, caso a licitante seja a vencedora do certame;
- **9.3.9.** Data, assinatura e carimbo do representante legal da proponente, mencionando o cargo ocupado (em carimbo ou digitado).
- **9.4.** O percentual de BDI da licitante não precisa ser igual ao percentual de BDI da UNIR, de forma que, desde que não seja ultrapassado o valor global do serviço e que esteja de acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, o BDI pode seguir a própria sistemática da licitante. O BDI de equipamentos eventualmente instalados deve ser diferente do BDI da obra.
 - **9.4.1.** A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item.
 - **9.4.2.** O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item, deverá ser apresentado conforme modelo UNIR, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013 (desoneração da folha de pagamento) e do Acórdão nº 2.622/2013.
 - **9.4.3.** A parcela de TRIBUTOS no BDI deverá considerar os valores de PIS, COFINS, CPRB e ISS e não poderá conter IRPJ e CSLL. O BDI deve seguir as diretrizes do Acórdão TCU nº 2.622/2013.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **9.5.** A apresentação da proposta implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a sujeição à Lei de RDC, à 8.666/93 e demais normas complementares, e, ainda, comprometimento expresso da empresa licitante em relação ao conteúdo por ela declarado.
- **9.6.** As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução das obras:
 - **9.6.1.** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo estabelecido neste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
- **9.7.** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as situações de readequação de planilha previstas neste edital.
- **9.8.** A falta de data e/ou rubrica ou de quaisquer requisitos deste edital implicará na desclassificação da licitante que não satisfizer tal exigência, salvo se, a contar da solicitação do Presidente (via chat) a licitante corrigir esta falha no prazo previsto na seção X;
- **9.9.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida se a contar da solicitação do Presidente (via chat) a licitante corrigir esta falha no prazo previsto na seção X;
- **9.10.** A planilha enviada será analisada no momento da aceitação do lance vencedor e poderá ser ajustada desde que não haja majoração do preço proposto.
- **9.11.** Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante poderá ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta sob pena de desclassificação.

SEÇÃO X- DAS CHANCES DE READEQUAÇÃO DA PLANILHA SEM ALTERAR VALOR DA PROPOSTA

- **10.1.** Após a fase de negociação, a empresa será convocada pera o envio das planilhas, na forma prevista na seção IX.
- **10.2.** Recebidas as planilhas e eventuais documentos que a licitante considerar pertinentes ou que a UNIR solicitar, a Comissão analisará as planilhas verificando entre outras coisas, existência de jogo de planilha, valor global condizente com a proposta aceita após fase de negociação, BDI, etc.
- **10.3.** Se a Comissão verificar alguma incongruência, será resguardado o direito ao licitante, de readequar a proposta, na forma prevista nesta seção, desde que o preço global não seja alterado para mais, seguindo a seguinte sistemática:
 - **10.3.1.** Após o primeiro envio a Comissão analisará a planilha e se verificar alguma incongruência dará a primeira oportunidade para readequação, se persistir, dará a segunda e última oportunidade para a correção. Se na segunda oportunidade a licitante não conseguir adequar a planilha, sua proposta será desclassificada, podendo ser convocadas as demais licitantes seguindo a ordem de classificação.
 - **10.3.3.** O prazo para envio das planilhas readequadas (corrigidas), nos termos previstos neste edital será de até 2 (duas) horas em cada oportunidade.



Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

- **10.3.4.** O prazo de adequação da planilha poderá ser prorrogado uma única vez via sistema, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente. Se a licitante pedir prorrogação do prazo na primeira oportunidade de envio da planilha adequada, não poderá pedir na segunda.
- **10.4.** Se faltar data e/ou rubrica da proposta, CNPJ, e ou endereço completo na planilha escaneada, o Presidente (via chat) instará a licitante a corrigir esta falha seguindo o procedimento previsto nesta seção;

SEÇÃO XI- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **11.1.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação, será desclassificado e sujeitarse-á às sanções previstas neste edital.
- 11.2. As propostas serão julgadas com base no critério de menor preço pela empreitada global.
- **11.3.** Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda a todos os requisitos do edital;
- **11.4.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
 - 11.4.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 11.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - **11.4.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação da Comissão com a licitante.
 - 11.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
 - **11.4.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
 - **11.4.6**. Contenha "jogo de planilha", o que será diligenciado pela Comissão, podendo ser utilizados para análise de jogo de planilha, de determinados itens parâmetros de mercado e de jurisprudência do TCU.
 - **11.4.7.** Que não apresentarem BDIs abertos.
- **11.5.** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
 - **11.5.1.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
 - b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
 - **11.6.** A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **11.7.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- **11.8**. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- **11.9**. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no Edital, ou preço ou vantagem baseados em propostas de outros licitantes
- **11.10.** O Presidente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UNIR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.
- **11.11.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **11.12.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **11.13.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **11.14.** Caso decorra um ano a contar da data da proposta da empresa e a obra não tenha iniciado por motivo alheio à vontade e ou comportamento da licitante vencedora da licitação, poderá haver reajuste tendo como base o Índice Nacional da Construção Civil INCC/DI do mês da apresentação da proposta da empresa, sendo que o índice somente incidirá sobre serviços e materiais executados após um ano a contar desse mês, observado o disposto no contrato.

SEÇÃO XII- DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

- **12.1.** Terminado o procedimento previsto nas seções anteriores, o Presidente verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e segunda classificadas, podendo reabrir a fase de lances caso essa diferença seja igual ou superior a 10% (dez por cento).
 - **12.1.1.** Caso a segunda colocada apresente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor apresentado pela primeira classificada, será reaberta a fase de lances para que as demais classificadas (segunda em diante) aproximem sua proposta da primeira colocada;
 - 12.1.2. Somente participarão da reabertura da fase de lances as empresas com propostas classificadas;
 - **12.1.3.** Esta reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a classificação da primeira colocada, apenas das subsequentes;



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **12.1.4.** Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- **12.1.5**. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema:
- **12.1.6**. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- **12.2.** Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- **12.3.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- **12.4.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida.
- **12.5.** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema, arcando com eventuais prejuízos que essa desconexão possa lhe trazer.
- **12.6.** Finalizada a reabertura da fase de lances, e sem alterar a primeira colocada, será gerada nova classificação das empresas classificadas a partir da segunda colocação.
- **12.7.** A empresa com proposta melhor classificada nesta fase de reinício da sessão deverá enviar a Planilha e demais anexos e documentos de habilitação para o seguinte endereço: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA— Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenheria RDC nº 04/2016 AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, № 2.965 SALA PS-05 PRÉDIO DA UNIR/CENTRO CENTRO —PORTO VELHO RO-CEP 76.801-974.

SEÇÃO XIII- DA HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, originais ou cópias autenticadas:

13.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **13.1.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **13.1.1.2.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial respectiva.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **13.1.1.2.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **13.1.1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **13.1.1.4.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- **13.2.1.** Será comprovada mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT) de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que executou o objeto da licitação conforme termo de referência, observado no mínimo quesitos e os quantitativos totais indicados na tabela 2, em resumo que tenha como objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação, podendo ocorrer somatório de atestados, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, desde que comprovado que a prestação dos serviços tenham sido concomitantes.
- **13.2.2.** Tal solicitação apresenta-se como medida acautelatória, e visa garantir a contratação de empresa capaz de executar o contrato em sua totalidade com a qualidade técnica requerida. (AC-1417-29/08-P TCU).
- **13.2.3.** Apresentação de prova de inscrição e regularidade ou quitação da empresa no respectivo órgão fiscalizador competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU)
- **13.2.4.** Caso o registro seja de outra região que não Rondônia, para assinatura de contrato a empresa deverá apresentar averbação do referido registro no conselho citado e cópia do Certificado do Registro da Empresa no CREA de Rondônia, e/ou CAU de Rondônia.
- **13.2.5.** Os atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico para a comprovação de aptidão técnico-operacional serão aceitos se estiverem em nome da Licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social. Nesses casos, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial no que se referirem ao acervo técnico e que deverão ser consideradas na presente licitação. A não apresentação de qualquer dos documentos necessários à análise da qualificação técnica aqui exigida, ou ainda a omissão de algum dado relevante, será motivo de inabilitação da Licitante, uma vez que não poderá ser suprida posteriormente.
- **13.2.6.** Para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da Licitante:
 - 13.2.6.1. Serão aceitas transferência de acervo técnico de natureza similar ao dos objetos da licitação, desde que cabalmente demonstrada a "total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervo transferido e os responsáveis técnicos da empresa licitante", nos termos do Acórdão nº 2.444/2012 Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- 13.2.6.2. Não serão aceitos acervos técnicos transferidos como aumento, integralização ou subscrição de capital, transferência de patrimônio ou qualquer outra forma dissimulada que objetive conferir à Licitante, indevidamente, condições jurídicas e econômico-financeiras não compatíveis com sua realidade.
- **13.2.7**. Para efeito de cálculo quantitativo, estimam-se as seguintes especificações técnicas e quantidades:

Tabela 1. Características Básicas da Obra

QUESITOS		DIMENSÕES
1	Área construída total	1.046,97 m²

13.3. Capacidade Técnica Operacional da Licitante

- **13.3.1**. Será comprovada por meio de apresentação de cópia autenticada de Certidões de Acervos Técnicos (CATs), registradas no CREA ou CAU, fornecidos pela contratante de obras de construção de edifícios (pessoas jurídicas de direito público ou privado), contendo o objeto, o período, o valor da contratação e demais informações que comprovem que a licitante tenha executado, a contento, construção de edifício, apresentado na Tabela 2.
- **13.3.2.** A dimensão mínima exigida para cada CAT corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da dimensão dos aspectos relevantes do edifício, apresentados na tabela 1.
- 13.3.2.1 Os documentos solicitados de comprovação da capacitação técnica da licitante conforme Tabela 2, são CATs de obras já construídas pelas licitantes, que devem demonstrar quantidades iguais ou superiores às indicadas para cada um dos principais e relevantes aspectos construtivos, de instalações e segurança das edificações. No caso desta licitação a relevância destes aspectos é verificada nos dados quantitativos e financeiros presentes na própria planilha orçamentária apresentada pela UNIR no Anexo II, itens que totalizam aproximadamente 57% (cinquenta e sete por cento) do total da obra, e que correspondem a apenas 30% dos serviços, conforme segue:
- **13.3.3.** Caso nos atestados e respectivos CATs não constem expressamente nas obras realizadas os seus quantitativos exigidos, deverão ser apresentados documentos complementares relativos a estes itens, como a indicação ou memória de cálculo que integra o projeto da respectiva obra explicitando estes dados, ou caso não façam parte do projeto estas informações, elas deverão ser apresentadas e elaboradas, com a devida assinatura de um engenheiro ou arquiteto responsável utilizando como parâmetros os dados existentes no projeto.

Tabela 2. CATs Básicos para a Capacitação Técnica Operacional da Licitante

	QUESITOS	DIMENSÕES
1	Área construída total	1.046,97 m²



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

13.4 Capacitação Técnico de Equipe Profissional:

- **13.4.1**. Será exigida uma Equipe Técnica Mínima (ETM) como responsável técnica pela direção e supervisão da obra, conforme tabela 3.
- **13.4.2.** Para efeito de comprovação da experiência profissional, é exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da ETM que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados a seguir, relativa à execução e direção de obra, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo:

Tabela 3. CATs exigidas da Equipe Mínima de direção e supervisão de obra

	PROFISSIONAL	CAT		
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Direção ou Execução de obra		

- **13.4.3**. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA e/ou pelo CAU, em que conste como responsável técnico um mesmo profissional, ou ainda, atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.
- **13.4.4.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão assinar declaração de aceite do profissional integrante da equipe técnica mínima conforme modelo no **Anexo** X e pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- **13.4.5**. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- **13.4.6.** Declaração de que a licitante vistoriou os locais onde será realizada a obra, ou de que abriu mão de tal visita, mas que é detentor de todas as informações relativas à sua execução conforme modelo nos Anexos VII e VIII.
- **13.4.7.** A vistoria quando solicitada será acompanhada por servidor designado para esse fim, podendo ser realizada das 09 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura DIREA através do telefone (69) 2182-2010 com os Srs. Rosangela, Ramires e Eduardo ou através do e-mail: direa@unir.br

13.5. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

13.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio,



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

- **13.5.2**. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **13.5.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- **13.5.2.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- **13.5.2.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais **a 1,5 (um e meio)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

- **13.5.7**. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra que será contratada.
- **13.5.8.** Tais solicitações são medidas acautelatórias e visam a preservação da Administração, justificando-se pela complexidade, alto valor econômico e social da obra a ser contratada, caso em que o Tribunal de Contas da União já entendeu: "Exigência de Índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço..." Merece a justificativa e tem por fundamentação jurisprudência no âmbito do STJ Supremo Tribunal de Justiça ao decidir, inverbis:
 - "1 .Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei n° 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato visando cercar-se de garantias no contrato de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.



 $Equipe\ 01$ Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- 2. Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei n° 8.666/93, e outros pertinentes.
- 3 . O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).
- 4. É correto o ato da Administração Pública, que visa cercar de garantias o contrato de prestação de serviços de grande vulto, e de extremo interesse, para os administrados. Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei nº8.666/93, e outros pertinentes, como já decidiu essa Egrégia Corte, verbis: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93."

13.6. Relativa à Regularidade Fiscal:

- 13.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- **13.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **13.6.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- **13.6.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.6.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **13.6.6.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- 13.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **13.7.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- **13.8.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.
 - **13.8.1.** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes;
 - **13.8.2.** Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95).
 - 13.8.3. Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.
 - **13.8.4.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.
- **13.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO XIV- DOS RECURSOS

- **14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **14.2.** A CEL-RDC examinará a intenção de recurso aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, com a indicação em campo próprio do Sistema.
- **14.3.** Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. O processo ficará disponível na UNIR Av: Presidente Dutra n° 2.965, Prédio da UNIR/Centro, Sala nº PS-05 Tel: (69) 2182-2043 *Home Page*: www.licitacoes.unir.br e poderá ser franqueado ao interessado com acompanhamento de servidor da UNIR para extração das cópias que considerar necessárias. Para solicitação das cópias, é necessário que seja realizado aviso prévio, para que um servidor acompanhe até o local onde serão realizadas as cópias. O representante, credenciado pela licitante para efetuar a cópia dos documentos, deverá apresentar-se munido de documentos e representação.
- **14.4.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- **14.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior (Ordenador de Despesas), por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade

14.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1.** Não havendo recurso, a CEL-RDC encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação do objeto do RDC à empresa declarada vencedora e homologação da licitação.
- **15.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da UNIR previstas nas rubricas:

Descrição: Tesouro-Capital Fonte: 0100000000

Programa: 119942

Elemento de Despesa: 339039

PI: F8282G01EMD

SEÇÃO XVII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **17.1.1**. O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço de Serviço expedida pela UNIR.
- **17.1.2**. O prazo previsto para a execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da UNIR, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- **17.2**. Para que se realizem os pagamentos, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos termos de medição e aprovação dos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro e devidamente atestada pelo servidor competente.
- 17.3. Como se trata de regime de empreitada por preço global, será adotada a seguinte sistemática: Para efeito de pagamento dos serviços executados, será elaborada uma medição a cada 30 (trinta) dias, considerando o percentual de cada etapa no período, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, ou seja, será realizado o pagamento do percentual de cada etapa prevista no cronograma. Se a contratada não atingir o percentual da etapa previsto para o período de 30 dias, será feita a medição dos serviços executados na etapa do período e a contratada será notificada e deverá recuperar a diferença entre o percentual previsto e o realizado até a próxima medição, sob pena de multa. Esse processo será realizado até penúltima etapa. A última



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

etapa somente será paga quando a obra for integralmente concluída, ou seja, se houver atraso, além de sofrer penalidades, a empresa não receberá parcialmente por medição de serviços na última etapa, apenas receberá quando a obra estiver integralmente concluída.

- **17.5.** Ainda é condição para a realização do pagamento que a CONTRATADA apresente ao Fiscal do Contrato, em cópias autenticadas ou originais, para a conferência pelo servidor, a sua folha de pagamento, as respectivas guias de recolhimento previdenciário.
- 17.7. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidos de pleno direito pela UNIR:
 - a) Multas previstas neste Contrato;
 - b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
 - c) Cobranças indevidas.
- 17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **17.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **17.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **17.12.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com os serviços efetivamente realizados ou com data diferente da data de apresentação serão devolvidas sumariamente à Contratada para cancelamento, não cabendo qualquer tipo de ônus à Contratante em decorrência destes fatos.
- **17.13.** O pagamento da fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer com a apresentação dos seguintes documentos:



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **17.13.1.** Relação dos Empregados RE e CAGED e relação de eventuais subcontratadas (desde que previamente autorizadas pela UNIR com a respectiva RE e CAGED dessas subcontratadas).
- 17.13.2. GFIP, certidão FGTS e de INSS
- **17.14.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **17.15.** O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
- **17.16.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- **17.17.** O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **17.18.** O pagamento será realizado conforme as medições constantes do cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data das apresentações das notas fiscais e dos respectivos documentos comprobatórios ao Fiscal do Contrato. O fiscal do contrato deverá conferir os documentos e solicitar o pagamento ao Departamento responsável que o fará mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA

SEÇÃO XVIII- DA CONTRATAÇÃO

- **18.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo IX** deste Edital.
- **18.2.** A licitante vencedora deverá assinar o contrato, respeitadas todas as condições para sua assinatura, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de homologação da licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- **18.3.** Como condição para início da obra, a contratada será convocada para uma reunião com a equipe técnica que será responsável pela fiscalização da obra e gestão do contrato. Nessa reunião, serão discutidos aspectos fundamentais da execução do contrato, bem como a licitante assumirá as seguintes obrigações:
 - a) obrigação de registrar a ART relativa à obra objeto do contrato antes de iniciar a obra, no prazo a ser determinado nesta reunião;
 - **b)** Se o CREA da licitante ou dos profissionais responsáveis pela obra não for do Estado de Rondônia, está deverá providenciar o visto do CREA/RO como condição para assinatura do contrato;
- **18.4.** Na referida reunião, a licitante designará um preposto que será responsável pela interlocução entre a licitante e o fiscal do contrato, este último designado pela UNIR.



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

SEÇÃO XIX- DA GARANTIA CONTRATUAL

- **19.1.** No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente **a 5% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, por força do artigo 39 da Lei nº 12.462/2011.
 - **19.1.1.** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do Contrato e a garantia prorrogada, sempre que houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.
 - **19.1.2.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
 - **19.1.3.** A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

SEÇÃO XX- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
- I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;
- II deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- **20.1.1.** A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos descritos no caput.
- **20.1.2.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.
- **20.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- **20.2.1.** Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **20.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - **20.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.3.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UNIR pelo prazo de até dois anos;
 - **20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- **20.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:
 - **20.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **20.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo primeiro - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

Parágrafo sexto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos a Administração, ou recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo sétimo - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- 20.5. A UNIR poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - 20.5.1. Advertência escrita;
 - 20.5.2. Multa:
 - **20.5.3.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

SEÇÃO XXI- DA OPÇÃO PELO RDC

- **21.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462/2011 e pelo Decreto nº 7.581/2011.
 - **21.1.1.** A RDC se fundamenta na Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7581/2011, e subsidiariamente, no que couber, ou quando não houver previsão na Lei específica, nos preceitos da Lei nº 8666/1993.

SEÇÃO XXII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** A licitante deve apresentar, em sua proposta, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.
- **22.2.** O contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- **22.4**. Da sessão pública será lavrada ata, registrada e disponibilizada por meio do módulo RDC do Comprasgovernamentais, através do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br., com a ordem de classificação das propostas, e verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante melhor classificado, de acordo com as exigências estabelecidas no edital.
 - **22.4.1.** Na ata serão registrados todos os atos praticados na sessão pública, tanto pelo Presidente do RDC quanto pelos licitantes que registraram proposta no sistema, do julgamento das propostas, das negociações,



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

da análise da documentação de habilitação da (s) vencedora (s) e do (s) recurso (s) interposto (s), se for o caso.

- **22.5.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- **22.6.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive sua Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal junto ao SICAF, quando for o caso, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **22.7.** A UNIR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- **22.8.** É facultado à COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
 - **22.8.1**. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COMISSÃO ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **22.10.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.11.** No julgamento da habilitação e das PROPOSTAS DE PREÇOS, a COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **22.12.** Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através dos telefones (69) 2182-2043, através do endereço eletrônico celo@unir.br, no Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br ou no site da UNIR: https://www.licitacoes.unir.br/rdc.php.
- **22.13.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **22.14.** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da UNIR, respeitando-se os limites previstos em lei.



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

22.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

Seção XXIII- Anexos

23.1. São partes integrantes deste edital os anexos a seguir relacionados e estão disponibilizados em separado do edital, onde os documentos gráficos e memoriais descritivos dos projetos executivos, os documentos de responsabilização técnica e documentos orientativos também estão disponibilizados como integrantes da Pasta Técnica incluindo o próprio edital e planilhas:

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA - Pasta Técnica contendo Projeto básico, quantitativos e orçamento, cronograma físico-financeiro, aprovações legais, responsabilidades técnicas dos projetistas (ARTs RRTs) e identificação do imóvel;

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMO;

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO IV - PROJETO ARQUITETÔNICO - PLANTA BAIXA LABORATÓRIO;

ANEXO V - MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS BDIs;

ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO;

ANEXO VII — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IX - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA;

ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE.

Porto Velho, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ PEREIRA RAMOS

Presidente
CP-RDC – Equipe 01



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (PASTA TÉCNICA)

PROJETOS BÁSICO E DOCUMENTOS DIVERSOS

A Pasta Técnica se compõe dos documentos técnicos que formam o projeto, contemplando todos os documentos gráficos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, composição do BDI, cronograma e demais documentos como ARTs, RRTs, declaração de compatibilidade entre planilhas e projetos com base na tabela Sinapi, alvará de construção e demais projetos legais.

Estes documentos serão disponibilizados no site da UNIR no endereço:

http://www.licitacoes.unir.br/rdc.ph e poderão caso necessário ser entregue na forma de mídia digital (DVD), que deverá ser retirado no prédio da Unir/Centro sito a Av. Presidente Dutra, nº 2.965, sala 05, Piso Superior, das 9:00 às 13:00hs (Horário de Rondônia)



Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMO

(detalhamento da planilha – consultar pasta técnica)

DISPONÍVEL EM: http://www.licitacoes.unir.br/rdc.php (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

(o cronograma com melhor definição encontra-se na pasta técnica)

DISPONÍVEL EM: http://www.licitacoes.unir.br/rdc.php
(CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO)



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

ANEXO IV

PROJETO ARQUITETÔNICO - PLANTA BAIXA LABORATÓRIO;

DISPONÍVEL EM: http://www.licitacoes.unir.br/rdc.php
(PLANTA BAIXA LABORATÓRIO)



Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS BDIS ADOTADOS - LICITANTE

Ref.: RDC nº 04/2016 -CERCA, ILUMINAÇÃO, TERRAPLANAGEM e PAVIMENTAÇÃO, CAMPUS ROLIM DE MOURA

Processo: n° 23118.001866/2016-91

MODELO DISPONÍVEL EM: http://www.licitacoes.unir.br/rdc.php
(PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI)

(nome da empresa)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



Equipe 01 Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

Ref.: RDC nº 04/2016 −CERCA, ILUMINAÇÃO, e PAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO − CAMPUS ROLIM DE MOURA

Processo: n° 23118.001866/2016-91

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da UNIR todas as informações relativa à RDC nº 04/2016, conforme Edital e seus anexos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

, de	de 2016
(nome da empresa)	
(Nome do Responsável Designado, carimbo e as	sinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o local e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada, e declaramos estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

(nome da empresa)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

Ref.: RDC nº 04/2016 RDC nº 04/2016 −CERCA, ILUMINAÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO − CAMPUS ROLIM DE MOURA

Processo: n° 23118.001866/2016-91

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que abdicou de realizar visita ao local da execução dos serviços objeto da licitação e está ciente de que qualquer OCORRÊNCIA relativa a RDC nº 04/2016, na execução dos serviços objeto desta licitação, geradas em função de não ter tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, e seus respectivos ÔNUS serão de inteira responsabilidade da licitante.

_			_ ue		ue 2010	
		(nor	ne da emp	resa)		
		(ne da emp	. cou,		
(Nome	, e assinat	ura do Re	sponsável	Legal da e	mpresa licitant	e)

do 2016



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N° 23118.001866/2016-91 REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO N° 004/2016 INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CERCA, ILUMINAÇÃO, TERRAPLANAGEM e PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO ROLIM DE MOURA

CONTRATO № XXXX/2016

CONTRATO DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE OBRA REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CERCA E OUTROS SERVIÇOS NO CAMPUS DE ROLIM DE MOURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa de Engenharia e Construção especializada em construção para, mediante o regime de empreitada global, CONSTRUÇÃO DE CERCA, ILUMINAÇÃO, TERRAPLANAGEM e PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO ROLIM DE MOURA da UNIR, conforme especificações e elementos técnicos constantes nos Projetos Executivos Completos contendo todos os projetos arquitetônicos e complementares (estrutura, hidráulica, elétrica, rede de lógica, gases, instalações especiais, bombeiros e outros), Memoriais Descritivos, Planilha com quantitativos e orçamentada.

Parágrafo único – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da RDC nº 04/2016 e seus anexos, identificados no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

2.1. A obra será realizada mediante execução indireta, sob o Regime de Empreitada Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A obra será executada no *Campus* de Rolim de Moura, situado na Avenida Norte Sul, nº 7300 − Bairro Nova Morada, ROLIM DE MOURA-RO, CEP 76940-000.
- 3.2. O prazo de execução do objeto desta licitação é de 6 (seis) meses.
- 3.3. A prorrogação dos prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital, PASTA TÉCNICA (Anexos I e II), CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA A SER CONTRATADA (Anexo IX) e demais anexos.
- 4.2. A CONTRATADA será responsável por fazer o gerenciamento dos resíduos produzidos durante a construção do edifício com a correta segregação de cada tipo de resíduo, segundo a Lei nº 12.305 de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), verificando a possibilidade de reutilização dos resíduos de construção civil na própria obra segundo a Resolução CONAMA nº 307 de 2002 que estabelece diretrizes para o gerenciamento desse tipo de resíduo.
- 4.3. A CONTRATADA deverá estabelecer ações em conjunto com a Prefeitura do Município para que os restos de cimento e outros materiais inservíveis a obra possam ser utilizados na manutenção de praças ou em outros equipamentos públicos.
- 4.4. Alocar, aos serviços, toda a mão-de-obra, inclusive qualificada e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se a UNIR o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequadas.
- 4.5. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se a UNIR o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.
- 4.6. Instalar o canteiro de obras, bem como o escritório e área para uso da fiscalização e do corpo técnico da UNIR.

O Canteiro de Obras compreende as instalações completas de refeitórios, cantina, ambulatório, lavanderia, sanitários, vestiários e etc, bem como o fornecimento de seus acessórios e equipamentos, objetivando o atendimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- 4.7. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas e padrões adotados pela UNIR e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 4.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e a vigilância necessários para garantir a segurança de cada equipe, durante a realização dos serviços.
- 4.9. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização da UNIR.
- 4.10. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.
- 4.11. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da UNIR, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da UNIR, seja considerada inconveniente.
- 4.12. Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.
 - 1. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514, de 22/12/77 e Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho às suas exclusivas expensas.
- 4.13. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual; bem como o disposto no Manual de Obras Públicas (Edificações) Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio), estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85 e atualizadas pela Portaria nº 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP. Observar as orientações da Instrução Normativa do SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. E o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307, de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.
- 4.14. É vedado o uso de materiais compostos por amianto ou asbestos, conforme previsto em legislação específica. Os materiais empregados na obra deverão possuir certificação INMETRO.
- 4.15. Comunicar a UNIR as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 4.16. Permitir e facilitar, a UNIR, o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo a UNIR, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 4.17. As obras e/ou serviços, porventura, com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a UNIR e sem implicar alteração do prazo contratual.
- 4.18. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da UNIR ou contratados por ela,



Portaria nº 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS nº 139, de 06/10/2016

previamente credenciados.

- 4.19. Apresentar para controle e exame, sempre que a UNIR o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
- 4.20. Se houver necessidade de utilização de Grupo Gerador, abastecimento de água por qualquer meio, ocupação de terreno para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos fora da área destinada à edificação do presente, bem como eventual utilização de área para bota fora para o depósito de material e a utilização de jazidas em área de terceiros, todos os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a UNIR.
- 4.21. A CONTRATADA deve providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, telefônica e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias sem ônus a UNIR.
- 4.22. A CONTRATADA manterá sempre cobertos, por apólices regulares, os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário a UNIR e/ou quem por ela indicado.
- 4.23. No prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar a UNIR, devidamente aprovado por esta, o projeto executivo completo ou equivalente, identificado, "Como construído" ("AS BUILT"), em 2 (duas) cópias impressas e eletrônicas, com arquivos extensão RVT (em obras com projeto em bases de dados paramétricos) e/ou DWG e PLT, o qual deverá ser constituído por todos os desenhos/projetos, memoriais, planilhas, entregues a CONTRATADA.
- 4.24. No prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar o MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO, em duas (2) cópias impressas e eletrônica, com as diretrizes para a execução de serviços de conservação e manutenção das edificações e espaços construídos pela CONTRATADA, constando as áreas de todos os ambientes internos e externos, materiais empregados (acabamento, instalações), tabelas explicativas e os critérios de manutenção e conservação desses espaços.
- 4.25. A CONTRATADA deverá matricular a obra junto ao INSS, encaminhando, a UNIR, cópia do respectivo Certificado de Matrícula, no prazo máximo, de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.26. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, ficando sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, podendo culminar em pena de recisão nos termos do artigo 77 da mesma Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital, PASTA TÉCNICA (Anexo I), PLANILHAS (Anexo II), CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA A SER CONTRATADA (Anexo IX) e demais anexos.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Edital e seus anexos, e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- 5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A presente contratação tem valor definido em Orçamento detalhado baseado, de R\$

 XX.XXX.XXX,XX
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3. Do Reajuste de Preços:

- 7.3.1. Após 6 (seis) meses a contar da data da proposta da empresa, desde que o atraso na execução da obra não seja imputável à Contratada, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice SINAPI acumulado 6 (seis) meses a contar da data da apresentação da proposta), mediante solicitação da CONTRATADA, sendo que o reajuste somente incidirá sobre serviços, equipamentos e materiais executados após o prazo previsto neste item.
- 7.3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice setorial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 7.3.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. A Contratada deverá solicitar o reajuste no prazo de até 90 dias a contar de um ano da data da apresentação da proposta (se for o caso), pois caso não solicite nesse prazo, os efeitos financeiros apenas incidirão a partir da data do pedido. Será aplicado o índice SINAPI acumulado de 6 (seis) meses a partir da data da apresentação da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

modalidades:

- 1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 2. Seguro-garantia; ou
- 3. Fiança bancária.
- 8.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 8.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.
- 8.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.7. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 8.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 8.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 dias após o encerramento do prazo de execução do serviço, a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.
- 10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 10.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 10.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 10.2.3 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que autorizado pela fiscalização da obra e que não signifique prejuízo da etapa correspondente, ou seja, não será admitida substituição do serviço a ser executado, conforme cronograma físico-financeiro, salvo em hipóteses supervenientes devidamente justificadas, comprovadas e previamente aprovadas pela Administração.
 - 10.3 A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar os documentos apresentados, no todo ou em parte, autorizando a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
 - 10.3.1 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - 10.4 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
 - 10.5 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - 10.5.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida,



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

- 10.5.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, à CNDT ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 10.5.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF, na CNDT e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.8 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
 - 10.8.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.9 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.10 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a verificação dos serviços executados.
- 11.1.1 A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o documento em que se verificarem incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154055

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339039

13.2 Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- 14.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado nos Anexos deste edital.
- 14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 14.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.3 A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.
- 15.4Como valor de referência para alterações na planilha orçamentária, por ocasião da celebração de termos aditivos, prevalecerá a opção mais vantajosa para a Administração Pública, dentre as seguintes: custos unitários adotados na proposta da empresa contratada, custos unitários do SINAPI (ou do sistema equivalente próprio da UNIR), ou os valores unitários constantes da Planilha Estimativa de Orçamento anexa ao Edital.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.10 atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
 - 16.1.1 multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- 16.1.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 16.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 16.3 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.4 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 16.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA— UNIR pelo prazo de até dois anos;
- 16.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.7A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 16.8 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 16.9Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 16.10 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 16.11 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.12 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- 16.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 16.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.19 Conforme disposições legais a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública será aplicada com base nas alíneas "a" a "g" do inciso IV do art. 5º Atos Lesivos e dos incisos I e II do art. 6º Penalidades da Lei nº 12.846/2013.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.15ão motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - 18.1.1 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 18.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 18.1.3 O atraso injustificado no início do serviço;
 - 18.1.4 O paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 18.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - 18.1.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 18.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 18.1.8 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - 18.1.9 A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - 18.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- 18.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 18.1.12 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.1.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 18.1.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 18.1.15 A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 18.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.1.17 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 18.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.3.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 18.1.12 a 18.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 18.5.1 Devolução da garantia;



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

- 18.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

	Porto velho <mark>, XX de XXXX de 2016</mark>
Pela CONTRATANTE	
Pela CONTRATADA	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações Equipe 01 Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

TESTEMUNHAS:		
Nome:		
CPF n°:		
Identidade n°:		
Nome:		
CPF n°:		
Identidade n°:		



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

ANEXO IX

MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (ETM), COM DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA RELEVANTE A OBRA

(em papel timbrado da empresa)

À

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA- UNIR

Ref.: PROCESSO Nº 23118.001866/2016-91

REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO № 004/2016

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CERCA, ILUMINAÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO ROLIM DE MOURA

Prezados Senhores:

Apresento os profissionais que compõem a Equipe Técnica responsável pelas diferentes estruturas e instalações das obras relativas às características relevantes e marcantes necessárias para atender os critérios editalícios com objetivo de contratação da obra conforme detalhado no objeto desta licitação.

Nos termos do edital, DECLARAMOS que, se a empresa (razão social da Empresa Licitante, for a vencedora, ASSUMIREMOS a responsabilidade técnica e o compromisso de participação na equipe de direção e execução das obras, como ESPECIFICADOS ACIMA.

1. ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL (Direção e execução da obra)

Responsável técnico: CAU nº ou CREA nº:

Assinatura: (com reconhecimento de firma)

Endereço: Telefone :

O PROFISSIONAL LISTADO ACIMA DECLARA, que tendo examinado o Edital e seus anexos da licitação em epígrafe, estar ciente e de acordo com a indicação pela empresa (razão social da Empresa Licitante), como responsável técnico pelas partes das obras especificadas no preâmbulo, objeto da licitação em referência.

Cidade (UF), dia/mês/ano.

Empresa Licitante

(responsável LEGAL - nome, cargo e assinatura com reconhecimento de firma)



Equipe 01
Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

ANEXO X

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO UNIR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

Ref.: PROCESSO № 23118.001866/2016-91 REGIME DE CONTRATAÇÃO DIFERENCIADO № 004/2016 INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CERCA, ILUMINAÇÃO, TERRAPLANAGEM e PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DO CAMPUS ROLIM DE MOURA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

_ (nome da empresa)	_, CNPJ-MF n.º	, sediada	(endereço	completo),	telefone (xx)	xxxx-xxxx
email: xxxxxxx@xxxxx.com	.br, tendo examinad	do o Edital, ve	m apresenta	r a proposta par	ra execução do	os serviços
nele referidos, no valor de	R\$().					

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) que os serviços serão executados no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da emissão da ordem de início.
- e) concordamos com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do Inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

,de	de 2016
(nome da empresa)	

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)